



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.753 DE 17 DE OUTUBRO DE 2007.
**"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE AGUDOS A
REVIGORAR A LEI Nº 3.320 DE 03 DE
SETEMBRO DE 2002 VISANDO CONCEDER
INCENTIVOS FISCAIS VISANDO EXPANSÃO
INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

José Carlos Octaviani, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autoriza firmar acordo com a Empresa Duratex S.A., desta cidade, tendo por objeto revigorar a Lei nº 3.320 de 03 de setembro de 2002, visando conceder isenção de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), incidente sobre a área da instalação existente e ampliação, atendendo as seguintes condições:

- a – isenção por 10 (dez) anos a partir do exercício de 2008;
- b – obrigação da beneficiada de implantar, no Município de Agudos, projeto de expansão da capacidade de produção de painéis de fibra de madeira de média densidade (MDF);
- c – obrigação da beneficiada de empregar anualmente, no período de 2008 à 2017, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), da mão de obra, especializada e não especializada, de pessoas residentes no Município de Agudos;
- d – comprovação pela beneficiada, anualmente, da satisfação da condição prevista na alínea "c";

Art. 2º - Para fins do cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo anterior, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- a – a empresa Duratex deverá, até o final do exercício financeiro de 2009, concluir implantação da ampliação da unidade industrial, comunicando o início de operação da nova linha de produção até 31 de dezembro de 2009;
- b – a partir do exercício financeiro de 2008 até o exercício financeiro de 2017, a empresa Duratex S.A. deverá comprovar que emprega em seu quadro de pessoal, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de trabalhadores residentes no Município de Agudos, mediante entrega na Prefeitura Municipal até o dia 31 de janeiro de cada exercício, a partir de 2008, de uma relação nominal de todos os seus empregados, constando o nome e endereço completo, com base no seu quadrado de empregados existentes no dia 31 de dezembro do ano imediatamente anterior;
- c – a Prefeitura Municipal de Agudos promoverá o lançamento normal dos impostos e taxas contra a referida empresa, anualmente, entregando-lhe os respectivos carnês, os quais serão posteriormente cancelados, caso a comprovação da exigência contida na alínea anterior seja efetivada dentro do prazo estabelecido. A não



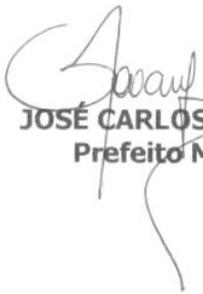
PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

comprovação ensejará a efetivação do lançamento, constituição e exigência do crédito tributário respectivo;

d – a Prefeitura Municipal de Agudos poderá efetuar a conferência dos dados fornecidos pela referida empresa, para certificar a sua veracidade até o dia 31 de março de cada exercício. Caso seja fornecido nome de empregado da referida empresa como sendo residente neste Município e, posteriormente vier a constatar-se que tal pessoal não reside neste município, o benefício de incentivo fiscal ficará automaticamente revogado, com efeitos a contar do exercício respectivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 17 de outubro de 2.007.


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal